



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023-A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-A

TIPO: MENOR PREÇO AMPLA PARTICIPAÇÃO

1 – PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG, localizado na Praça 22 de fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 083/2023-A, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 045/2023-A, do tipo menor preço item**, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal n.º 684, de 15/08/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, de 28/03/2019, Decreto Municipal nº 2.257 de 10/09/2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.723/2023 que regulamenta o disposto no Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, **conforme Portaria nº 63 de 08 de setembro de 2022**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo página eletrônica do **BBMNET – Licitações Públicas**, no endereço <https://novobbmnet.com.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Andradas, <https://www.andradas.mg.gov.br/> na guia “**TRANSPARÊNCIA**”, na opção “**LICITAÇÕES**”; outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3739-2000 - ramais 217 ou 240 ou no Setor de Compras/Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 18h.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHOS DE RAIO-X EM ATENDIMENTO A PROPOSTA DA EMENDA PARLAMENTAR 11412.071000/1220-03 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA EMENDA PARLAMENTAR 202239990005, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG, conforme especificação no Termo de Referência, Anexo I, elaborado pela secretaria requisitante, que é parte integrante deste edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.1.1. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Termo de Referência, Anexo I**, não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;

2.1.2. As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas, podendo o licitante solicitar esclarecimento prévio ao pregoeiro e/ou comissão especial de licitações por meio de carta anexa à proposta;

Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Eletrônico a ser acessado no <https://novobbmnet.com.br/> e as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência** - o licitante deverá obedecer a este último.

2.1.3. O valor total estimado da contratação **R\$ 587.534,00 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais)**.

3- DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública eletrônica, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	ATÉ O DIA 14/07/2023 às 12h30min
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	14/07/2023 às 14h00min
INÍCIO DA DISPUTA E NEGOCIAÇÃO	14/07/2023 às 14h05min
LOCAL:	https://novobbmnet.com.br/ , Licitação nº 083/2023-A
INFORMAÇÕES:	E-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	Na internet no site www.andradas.mg.gov.br/ ; telefone (35) 3739-2000 ou https://novobbmnet.com.br/ ,

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente na plataforma <https://novobbmnet.com.br/> em campo específico.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar:

5.1.1. Levando-se em conta o objeto da presente licitação, bem como o valor fixado do objeto licitado, a presente licitação é destinada à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em virtude de o valor do objeto licitado ultrapassar o fixado no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.1.2. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada junto ao **site “Licitações”**.

5.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Andradas-MG;
- b)** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c)** Encontrem-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d)** Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e)** Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento).

5.3. Justifica-se a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio devido a presente licitação não ter seu objeto considerado como de alto grau de complexidade e vulto, ou de dimensão e porte elevados. Dessa forma, o consórcio pode prejudicar a livre concorrência e transformar o mercado em “cartelização”.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1.** coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2.** responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3.** abrir as propostas de preços;
- 6.1.4.** analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5.** desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6.** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7.** verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8.** declarar o vencedor;
- 6.1.9.** receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10.** elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11.** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br/>

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://novobbmnet.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS MEIO ELETRÔNICO:

9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1. Os bens ou serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência que é parte integrante do edital.

9.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL DO ITEM.**

9.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as **informações de Marca ou Origem do objeto licitado**, sempre que solicitadas pelo(a) pregoeiro(a) quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sob pena de imediata desclassificação, sem prejuízo de demais sanções.**

9.3.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma **BBMNET Licitações.**

9.3.2. A exigência da apresentação da Marca ou Origem do objeto licitado tem estreita relação com a possibilidade de Administração controlar aquele que prestará o serviço, de modo a evitar que se façam subcontratações ou entrega de produtos diversos do que foi contratado. Portanto, independentemente da natureza do objeto licitatório, seja um serviço, seja um produto(s), a exigência da declaração de origem ou de marca do item licitado tem condão de reforçar a obrigatoriedade da licitante em prestar o serviço ou entregar o objeto para o qual foi contratada, sob pena de cominação das sanções neste instrumento convocatório previstas.

9.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(à) pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial deles. Entretanto, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.4. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'00"), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A Negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.**

a) Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

b) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § Único do art. 7º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, mediante justificativa.

10.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC n. 123/2006, a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP.

10.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O(A)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 12 e 14 deste Edital.

11.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12 e 14, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.3.2. A inobservância aos prazos elencados nos itens 12 e 14, ou, ainda, o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até o fim de recebimento das propostas, conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), **por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://novobbmnet.com.br/>.**

12.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.3. Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descum-



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

primeto das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- f) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.4.1. Para Habilitação Jurídica:

12.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.4.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.2.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 dias contido no corpo do presente documento indica apenas a período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade.

12.4.3. Para Regularidade Fiscal:

12.4.3.1. A documentação para habilitação fiscal consistirá em:

12.4.3.2. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.4.3.3. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358 de 5 de setembro de 2014;

12.4.3.4. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

12.4.3.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

12.4.3.6. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

12.4.3.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

12.5.1. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

12.5.1.1. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.6.1. Para Qualificação Técnica:

12.6.1.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

12.7. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias.

12.8. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.10. Da Documentação Complementar:

12.10.1. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do **Anexo III**.

12.10.2. Declaração de que não possui servidor ativo no quadro societário, conforme modelo **Anexo VII**;

12.10.3. Declaração de que não emprega menor, conforme modelo fixado **no Anexo II**;

12.10.4. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo, **Anexo V**;

12.10.5. Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo, **Anexo VI**;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.10.6. Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o Fornecedor Registrado, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.10.7. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, em nome da licitante, ou documento público que certifique/declare que a licitante é isenta nos termos da normatização de seu respectivo Estado.

12.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

12.13. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.14. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.15. Caso a empresa seja isenta da apresentação de algum dos documentos solicitados, ela deverá justificar a sua não apresentação, e será efetuada consulta junto aos órgãos competentes quanto a veracidade da justificativa apresentada;

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate ficto a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

13.1.2.2. Não ocorre empate ficto quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, consoante às especificações deste edital.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate ficto descrito no item **13.1.2.1**, o(a) pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo(a) pregoeiro(a), que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate ficto, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item **13.1.4.2**, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderão oferecer proposta inferior à licitante mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro.**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

15.1.5.1. O prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA PELO LICITANTE VENCEDOR

14.1. A documentação e a proposta deverão ser enviadas em envelope lacrado em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, “sob pena de desclassificação”, na Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro, Andradas/MG, CEP 37.795-000, no horário de 12 às 18 horas;

14.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da **Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001**, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.2. O **LICITANTE** deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, conforme modelo **Anexo VIII, Proposta Financeira**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.3. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4. A microempresa – ME ou a empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

14.5. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

14.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

14.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

14.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

14.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu e as do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

14.11.1. Em original;

14.11.2. Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

14.11.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial;

14.11.4. Que contenha identificação para autenticação eletrônica.

14.11.5. Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.12. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

14.13. Deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

14.13.1. Modelo de identificação dos envelopes:

**DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS/MG
(NOME COMPLETO DO LICITANTE VENCEDOR)
PROCESSO Nº 083/2023-A PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2023-A**

14.14. A Licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser **motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.**

Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao setor de Licitações, situado na Praça 22 de Fevereiro, s/n, Centro, Andradas/MG, CEP 37.795-000, impreterivelmente no horário de atendimento, de 12:00 às 18:00 horas.

As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” <https://novobbmnet.com.br/>, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes, bem como no sítio eletrônico <https://www.andradas.mg.gov.br/> na aba “TRANSPARÊNCIA”, na opção “LICITAÇÕES”.

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. Sessão pública poderá ser reaberta:

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório e pelo sítio eletrônico <https://www.andradas.mg.gov.br/> na guia “TRANSPARÊNCIA”, na opção “LICITAÇÕES”.

17 - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

17.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata/Contrato e/ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93, que deverá assinar ou comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias, contados a partir da convocação.**

17.2. O prazo estipulado neste edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

17.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá, quando a convocada não assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.4. A vigência do contrato/ata terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciado a partir da assinatura do respectivo instrumento e/ou até a entrega dos equipamentos, entretanto, o prazo de garantia deverá manter-se de acordo com os padrões do fabricante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

17.5. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

17.5.1. Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.5.2. Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste edital;

c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal de Andradas, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de rescisão do contrato, a Administração Municipal de Andradas poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os valores deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso, deste edital, fixo e irrevogável.

18.2. Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

18.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Andradas/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que ele será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

18.4. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE** (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. Os pagamentos feitos, pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00**, ficha 575, com recursos próprios ou vinculados;

20. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO, DOS CRITÉRIOS SUA ACEITAÇÃO E DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

20.1.1. A entrega e instalação dos aparelhos será efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, **com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra, **podendo ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias** em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, após justificativa.

20.1.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

20.1.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a integridade, qualidade e a estabilidade dos produtos.

20.1.4. Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ser entregues: **UM aparelho** na sede do órgão, no endereço Rua Henrique Graziane nº 155, Centro, no horário das 11 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, **o OUTRO** aparelho na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, no endereço Rua Capitação Cirilo, nº 668, Alto Alegre, no horário das 7:00 horas às 16:00 horas, A empresa deverá comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, por escrito, e-mail (saude@andradas.mg.gov.br, sau-de.leandro@andradas.mg.gov.br) ou pelo telefone (35) 3731-4865.

20.1.5. Os aparelhos, caso necessário, deverão vir acompanhados, sem qualquer adicional de custas, de um Alimentador Elétrico de 220V/380V – 50HZ/60HZ, consoante determina ambas as descrições do Termo de Referência, vide tópico “2 – Descrições Detalhadas”, Anexo I.

20.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.2.1. Os equipamentos serão recebidos:

20.2.1.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

20.2.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no ato do recebimento do material.

20.2.2. Na hipótese de a verificação da conformidade com as especificações procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.2.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

20.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

20.3. DA GARANTIA:

20.3.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de **12 (doze) meses** para cada equipamento constante no Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

20.3.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto.

20.3.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

20.3.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

20.3.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia do produto.

20.3.4. A movimentação do produto entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

20.3.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

20.3.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

20.3.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição do produto objeto de certame, quando ele apresentar defeito de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

20.3.7. A substituição do produto, caso seja necessária, deverá ser efetiva em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

20.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

20.4.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, com finalidade de manter o produto em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

20.4.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do produto, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato.

20.4.1.2. A retirada e a devolução do produto que estará na UM na sede do órgão, no endereço Rua Henrique Graziane nº 155, Centro, no horário das 11 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, o **OUTRO** endereço Santa Casa de Misericórdia de Andradas, no endereço Rua Capitação Cirilo, nº 668, Alto Alegre, no horário das 7:00 horas às 16:00 horas – Andradas MG, será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

20.4.2. Uma vez disponibilizado o produto para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a contratada terá o prazo de **20 (vinte) dias** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

20.4.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

20.4.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.070/1990.

20.4.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados no equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

21 – DO PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, através de nota fiscal após a execução dos serviços e/ou recebimento dos produtos pelo setor requisitante.

21.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme caput do artigo 5º da Lei 8.666/93.

21.3. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetada a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”

21.4. Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

21.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

21.6. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto licitado.

22.2. Compete à Contratada:

- a) Efetuar a entrega ou prestação do objeto licitado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do **Anexo I, Termo de Referência**, deste edital.
- b) Substituir ou refazer, obrigatoriamente, o produto, o bem ou o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.3. As obrigações descritas neste Edital e seus anexos, se houver, não excluem, sob nenhuma hipótese, as obrigações firmadas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelos diplomas legais aplicáveis às licitações públicas.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. O fornecimento do objeto licitado não poderá ser subcontratado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Andradas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de atraso nas entregas dos materiais, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor residual do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução total deste;

d) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor residual do contrato, no caso de a contratada fornecer objeto diverso do contratado, sem autorização da Prefeitura.

e) advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessária a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do material, a critério da Prefeitura Municipal de Andradas.

24.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

24.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

24.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

24.5. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

24.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

24.7. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

24.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

25 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

25.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, movendo o pedido com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, junto à Prefeitura Municipal de Andradas, através do e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br, cabendo ao (a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

25.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

25.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

26.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor dele, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

26.3. Em caso de instabilidade na plataforma Licitações e comprovada pelo licitante, o pregoeiro poderá utilizar de plataforma digital alternativa (correio eletrônico, softwares em comum) para envio e recebimento de informações que complementem a instrução do processo.

26.4. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.5. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Andradas/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.7. A Prefeitura Municipal de Andradas/MG, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

26.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

26.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Andradas/MG.

26.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.11. As omissões correlatas ao Edital serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio.

Partes integrantes deste edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo de Declaração que não emprega menor de idade;

c) Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato e Impeditivo da Habilitação;

d) Anexo IV - Minuta de Contrato;

e) Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

f) Anexo VI - Modelo De Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação.

g) Anexo VII – Declaração de que não possui servidor ativo no quadro societário.

h) Anexo VIII – Proposta Financeira.

Andradas, 22 de junho de 2023.

Maria Rita Milan Basso

Supervisora da Seção de Licitação



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023-A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-A

1. OBJETO:

1.1. Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários aquisição de dois equipamentos e materiais permanentes (Raio-X), destinados à Secretaria de Saúde e Ação Social de Andradas, através da Proposta/MS nº 11412.071000/1220-03 e emenda parlamentar 202239990005 para melhoria e ampliação do atendimento à assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde no Fortalecimento da Atenção Básica e Especializada, conforme condições, especificações técnicas mínimas e quantitativos especificados neste Termo.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. As descrições referentes a medidas e tamanhos e outros deverão ser considerados no mínimo.

2.2. O serviço consiste na aquisição de 2 (dois) aparelho de Raio-X, em conformidade com a demanda atual para atendimento dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, deverá ser suprido o quantitativo descrito neste tópico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL COM INSTALAÇÃO – GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE PELO MENOS 65 KW OU MAIOR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V/380V – 50HZ/60HZ (EM CASO DE NECESSIDADE, DEVERÁ SER FORNECIDO SEM CUSTOS O AUTOTRANSFORMADOR). TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA A FAIXA DE 40 KV 150 KV OU MAIOR. CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 20MA A 800 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 1MS A 5S (CONFORME RDC 611/2022). COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 0,1 MAS OU MENOR A 630 MAS OU MAIOR. MÍNIMO DE 1.000 TÉCNICAS RADIOLÓGICAS PROGRAMADAS. TUBO DE RAIOS-X: FOCO FINO DE 0.6 MM E FOCO GROSSO IGUAL OU MENOR QUE 1,2 MM; ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO DE 3.200 RPM A 60 HZ E 9.600 RPM A 180 HZ; CAPACIDADE CALÓRICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 300 KHU. ESTATIVA PORTA TUBO: CHÃO-TETO OU CHÃO-PAREDE; COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 300 CM; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL DE +/-90 GRAUS COM TRAVAS EM 0 GRAUS, +/- 90 GRAUS; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. MESA BUCKY: GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 103 LINHAS/POL, 8:1 OU 10:1; TAMPO	01



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

	FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 230 X 90 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE ± 70 CM, TRANSVERSAL DE ± 24 CM APROXIMADAMENTE; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPOSTO PELA MESA DE NO MÍNIMO 300 KG. BUCKY MURAL: DESLOCAMENTO VERTICAL DE NO MÍNIMO 160 CM (ALTURA DE 40 CM EM RELAÇÃO AO CHÃO/CENTRO DO BUCKY OU MENOR), APROXIMADAMENTE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNÉTICO OU MECÂNICO. MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 103 LINHAS/POL, DISTÂNCIA FOCAL ENTRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY. COLIMADOR AUTOMÁTICO OU MANUAL. FILTRAÇÃO INERENTE MÍNIMA DE 1,8 MMAL. DETECTOR PLANO COM DIMENSÃO APROXIMADA ENTRE 35 X 43 CM, COM OU SEM FIOS COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA DA MESA, MACA E CADEIRA DE RODAS. MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2500 X 3000 PIXELS. PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓSPROCESSADA DE NO MÍNIMO 16 BITS. TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 140 MICRÔMETROS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MANIPULAÇÃO, IMPRESSÃO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DIGITAIS EM SOFTWARE TOTALMENTE EM PORTUGUÊS PARA UM SISTEMA PACS, ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE COMANDO, AQUISIÇÃO, REVISÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU COM PROCESSADOR INTEL I5 OU SUPERIOR OU EQUIVALENTE EM PERFORMANCE COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 23 POLEGADAS TOUCHSCREEN INTEGRADO PARA FUNÇÕES DE GERADOR E IMAGEM; OBRIGATORIAMENTE ESSA ESTAÇÃO DEVE SER CAPAZ DE GRAVAR AUTOMATICAMENTE NA IMAGEM DICOM NO MÍNIMO OS PARÂMETROS DE KV E MAS APLICADOS EM CADA EXAME. WINDOWS 10 PROFESSIONAL EDITION 64 BITS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM DISCO DE 1 TB E SSD 512 GB PARA SISTEMA OPERACIONAL: MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8 GB OU MAIOR, IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0; DEVE POSSUIR: PROCESSAMENTO DE IMAGEM, FUNÇÃO STICHING (JUNÇÃO DE 2 OU MAIS IMAGENS), INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO, STORE, PRINT, STORAGE, MWM E MPPS; PLACA DE REDE TIPO ETHERNET; 02 PORTAS USB; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS. GARANTIA TOTAL DE 12 MESES. Alimentação elétrica Trifásico.	
2	APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL COM INSTALAÇÃO – GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE PELO MENOS 65 KW OU MAIOR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V/380V – 50HZ/60HZ (EM CASO DE NECESSIDADE, DEVERÁ SER FORNECIDO SEM CUSTOS O AUTOTRANSFORMADOR). TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA A FAIXA DE 40 KV 150 KV OU MAIOR. CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 20MA A 800 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 1MS A 5S (CONFORME RDC 611/2022). COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 0,1 MAS OU MENOR A 630 MAS OU MAIOR. MÍNIMO DE 1.000 TÉCNICAS	01



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

RADIOLÓGICAS PROGRAMADAS. TUBO DE RAIOS-X: FOCO FINO DE 0.6 MM E FOCO GROSSO IGUAL OU MENOR QUE 1,2 MM; ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO DE 3.200 RPM A 60 HZ E 9.600 RPM A 180 HZ; CAPACIDADE CALÓRICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 300 KHU. ESTATIVA PORTA TUBO: CHÃO-TETO OU CHÃO-PAREDE; COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 300 CM; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL DE +/-90 GRAUS COM TRAVAS EM 0 GRAUS, +/- 90 GRAUS; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. MESA BUCKY: GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 103 LINHAS/POL, 8:1 OU 10:1; TAMPO FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 230 X 90 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE ± 70 CM, TRANSVERSAL DE ± 24 CM APROXIMADAMENTE; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 300 KG. BUCKY MURAL: DESLOCAMENTO VERTICAL DE NO MÍNIMO 160 CM (ALTURA DE 40 CM EM RELAÇÃO AO CHÃO/CENTRO DO BUCKY OU MENOR), APROXIMADAMENTE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNÉTICO OU MECÂNICO. MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 103 LINHAS/POL, DISTÂNCIA FOCAL ENTRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY. COLIMADOR AUTOMÁTICO OU MANUAL. FILTRAÇÃO INERENTE MÍNIMA DE 1,8 MMAL. DETECTOR PLANO COM DIMENSÃO APROXIMADA ENTRE 35 X 43 CM, COM OU SEM FIOS COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA DA MESA, MACA E CADEIRA DE RODAS. MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2500 X 3000 PIXELS. PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓSPROCESSADA DE NO MÍNIMO 16 BITS. TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 140 MICRÔMETROS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MANIPULAÇÃO, IMPRESSÃO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DIGITAIS EM SOFTWARE TOTALMENTE EM PORTUGUÊS PARA UM SISTEMA PACS, ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE COMANDO, AQUISIÇÃO, REVISÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU COM PROCESSADOR INTEL I5 OU SUPERIOR OU EQUIVALENTE EM PERFORMANCE COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 23 POLEGADAS TOUCHSCREEN INTEGRADO PARA FUNÇÕES DE GERADOR E IMAGEM; OBRIGATORIAMENTE ESSA ESTAÇÃO DEVE SER CAPAZ DE GRAVAR AUTOMATICAMENTE NA IMAGEM DICOM NO MÍNIMO OS PARÂMETROS DE KV E MAS APLICADOS EM CADA EXAME. WINDOWS 10 PROFESSIONAL EDITION 64 BITS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM DISCO DE 1 TB E SSD 512 GB PARA SISTEMA OPERACIONAL: MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8 GB OU MAIOR, IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0; DEVE POSSUIR: PROCESSAMENTO DE IMAGEM, FUNÇÃO STICHING (JUNÇÃO DE 2 OU MAIS IMAGENS), INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO, STORE, PRINT, STORAGE, MWM E MPPS; PLACA DE REDE TIPO ETHERNET; 02 PORTAS USB; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS. Alimentação elétrica monofásico 220.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Observação: O equipamento deverá vir com manutenção técnica, incluindo peças por pelo menos 4 anos, além daquela já garantida pelo fornecedor de 12 meses

Treinamento presencial para os colaboradores.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência busca atender a proposta 114120710001220-03 e emenda parlamentar 202239990005 e garantir a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e Santa Casa de Misericórdia de Andradas, para o regular desempenho das atividades de saúde no município e da entidade, através da aquisição dos referidos aparelhos. Desta forma, busca-se suprir as necessidades da população do Município usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede Pública de Saúde. Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da aquisição dos aparelhos e objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma oferta adequada de serviços concedidos na rede pública, atendendo as demandas cadastradas no sistema de saúde municipal, além da demanda reprimida existente no município.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS OBJETOS:

4.1. A entrega e instalação dos aparelhos será efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com **prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra, podendo ser **prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias** em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, após justificativa.

4.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a integridade, qualidade e a estabilidade dos produtos.

4.4. Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ser entregues: **UM** na sede do órgão, no endereço Rua Henrique Graziane nº 155, Centro, no horário das 11 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, o **OUTRO** endereço Santa Casa de Misericórdia de Andradas, no endereço Rua Capitação Cirilo, nº668, Alto Alegre, no horário das 7:00 horas às 16:00 horas, A empresa deverá comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, por escrito, e-mail (saude@andradas.mg.gov.br, sau-de.leandro@andradas.mg.gov.br) ou pelo telefone (35)3731-4865.

5. CRITERIO PARA RECEBIMENTOS DOS OBJETOS:

5.1. Os objetos serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no ato do recebimento do material.

5.2. Na hipótese de a verificação da conformidade com as especificações procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6. GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. DA GARANTIA:

6.1.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de **12 (doze) meses** para cada equipamento constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

6.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto.

6.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

6.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

6.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia do produto.

6.1.4. A movimentação do produto entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

6.1.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

6.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

6.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição do produto objeto deste Termo de Referência, quando o mesmo apresentar defeito de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

6.1.7. A substituição do produto, caso seja necessária, deverá ser efetiva em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

6.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, com finalidade de manter o produto em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

6.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do produto, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato.

6.2.1.2. A retirada e a devolução do produto que estará na UM na sede do órgão, no endereço Rua Henrique Graziane nº 155, Centro, no horário das 11 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, o OUTRO endereço Santa Casa de Misericórdia de Andradas, no endereço Rua Capitação Cirilo, nº668, Alto Alegre, no horário das 7:00 horas às 16:00 horas – Andradas MG, será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

6.2.2. Uma vez disponibilizado o produto para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a contratada terá o prazo de **20 (vinte) dias** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

6.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

6.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.070/1990.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados no equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, através de nota fiscal após a execução dos serviços e/ou recebimento dos produtos pelo setor requisitante.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme caput do artigo 5º da Lei 8.666/93.

7.3. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “VETADA A EMISSÃO. DE BOLETO PARA PAGAMENTO DE NOTA FISCAL”

7.4. Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.6. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em%) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

8. AMOSTRA:

8.1. Para o equipamento em questão não será necessário a apresentação de amostra.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Pregão serão suportadas, através da dotação orçamentária: **02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00, ficha 575.**

10.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Andradas/MG poderá, a qualquer tempo, rever, e alterar a forma e a abrangência prevista no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando a quantidade de mercadoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Josiane Valim Dias

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-A

A(O) _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local) (data)

(assinatura do representante legal da licitante)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local) (data)

Assinatura do responsável legal
Carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2023-A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2023-A

CONTRATO N.º ____/2023 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADAS E _____.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 684, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.007/19, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, n.º _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, RG _____, domiciliado e residente à _____, n.º _____, em ____/____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório n.º 083/2023-A, pregão eletrônico n.º 045/2023-A**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHOS DE RAIO-X EM ATENDIMENTO A PROPOSTA DA EMENDA PARLAMENTAR 11412.071000/1220-03 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA EMENDA PARLAMENTAR 202239990005, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG, conforme descrição e quantidades relacionadas no **Anexo I**, Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

II - DOS PRAZOS

2. O prazo de vigência do presente contrato será até ____/____/____, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

III - VALOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3. A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor total de R\$_____,____ (_____ reais e _____ centavos), estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, através de nota fiscal após a execução dos serviços e/ou recebimento dos produtos pelo setor requisitante.

4.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme caput do artigo 5º da Lei 8.666/93.

4.3 No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “VETADA A EMISSÃO. DE BOLETO PARA PAGAMENTO DE NOTA FISCAL”

4.4 Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

4.6 O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em%) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

V - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões no contrato que se fizerem necessários, limitados a 25% do valor total do contrato.

5.2. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

5.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

5.4. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à **CONTRATADA** o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da **CONTRATANTE**.

VI - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS SUA ACEITAÇÃO E DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.1. FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

6.1.1. A entrega e instalação dos aparelhos será efetuada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde a Ação Social, com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, após justificativa.

6.1.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.1.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a integridade, qualidade e a estabilidade dos produtos.

6.1.4. Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ser entregues: UM aparelho na sede do órgão, no endereço Rua Henrique Graziane nº 155, Centro, no horário das 11 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, o OUTRO aparelho na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, no endereço Rua Capitação Cirilo, nº668, Alto Alegre, no horário das 7:00 horas às 16:00 horas, A empresa deverá comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, por escrito, e-mail (saude@andradas.mg.gov.br, sau-de.leandro@andradas.mg.gov.br) ou pelo telefone (35) 3731-4865.

6.1.5. Os aparelhos, caso necessário, deverão vir acompanhados, sem qualquer adicional de custas, de um Alimentador Elétrico de 220V/380V – 50HZ/60HZ, consoante determina ambas as descrições do Termo de Referência, *vide* tópico “2 – Descrições Detalhadas”, Anexo I.

6.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.2.1. Os equipamentos serão recebidos:

6.2.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.2.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no ato do recebimento do material.

6.2.2. Na hipótese de a verificação da conformidade com as especificações procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

VII - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. DA GARANTIA:

7.1.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de 12 (doze) meses para cada equipamento constante no Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto.

7.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

7.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

7.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia do produto.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.1.4. A movimentação do produto entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

7.1.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

7.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

7.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a **substituição** do produto objeto de certame, quando ele apresentar defeito de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

7.1.7. A substituição do produto, caso seja necessária, deverá ser efetiva em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

7.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro)** meses, com finalidade de manter o produto em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

7.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do produto, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato.

7.2.1.2. A retirada e a devolução do produto que estará na **UM** na sede do órgão, no endereço Rua Henrique Graziane nº 155, Centro, no horário das 11 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, o **OUTRO** endereço Santa Casa de Misericórdia de Andradas, no endereço Rua Capitação Cirilo, nº668, Alto Alegre, no horário das 7:00 horas às 16:00 horas – Andradas MG, será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

7.2.2. Uma vez disponibilizado o produto para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a contratada terá o prazo de **20 (vinte) dias para correção** dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

7.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

7.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.070/1990.

7.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados no equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Compete à Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b)** Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento ou prestação do objeto licitado.

8.2. Compete à Contratada:

- a)** Efetuar a entrega do material, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do **Anexo I**, Termo de Referência, deste edital.
- b)** Substituir, obrigatoriamente, o objeto contratado que não atender as exigências de qualidade para utilização.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - DOS ENCARGOS FISCAIS

9.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

X - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

10.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

XI – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O fornecimento ou prestação do objeto licitado não poderá ser subcontratado.

XII – DA RESCISÃO E SANÇÕES

12.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

12.4. Nas sanções constantes os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

12.5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior **05 (cinco) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

12.7. As sanções previstas no item 12.6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 12.6, alínea “b”.

12.8. As sanções previstas no item 12.6, alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.11. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

12.12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

12.13. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar** com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo **período de 05 anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.15. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

12.16. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O atraso injustificado na entrega do veículo com a carroceria instalada;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações;

d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.19. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item **13.1.**, alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.20. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

12.21. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

XIII - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) entregar ou prestar objeto licitado diverso, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Compra;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao bem ou serviço já fornecido.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da **dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2035.4.4.90.52.00, ficha 575**, com recursos próprios ou vinculados

XV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pelas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 684, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.007/19 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital n.º **083/2023-A** do Pregão Eletrônico nº **045/2023-A**.

XVI - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, ____ de _____ de 2023.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal,

Pelo Município de Andradas-MG

CONTRATADA

Empresa/Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)

Nome, identidade, CPF

2)

Nome, identidade, CPF



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local) (data)

Representante legal

OBS.:

- A LICITANTE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA DECLARAÇÃO.
- A INVERDADE DAS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS IMPLICARÁ NA IMEDIATA OU INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, OU A RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS CABÍVEIS.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, (Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente edital.

_____, ____ de _____ de 2023.
(Local) (data)

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ do licitante



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR ATIVO NO QUADRO SOCIETÁRIO.

Atesto que a empresa _____ CNPJ nº _____, participante do certame referente ao Processo Licitatório nº 083/2023-A, Pregão Eletrônico nº 045/2023-A, cujo objeto é **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHOS DE RAIOS-X EM ATENDIMENTO A PROPOSTA DA EMENDA PARLAMENTAR 11412.071000/1220-03 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA EMENDA PARLAMENTAR 202239990005, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG**, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(Carimbo ou Papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2023-A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2023-A

PROPOSTA FINANCEIRA

FORNECEDOR: _____ CIDADE: _____ UF: _____

END.: _____ CEP: _____ - _____ TEL/FAX: _____

CNPJ/CPF: _____ I.E: _____

C.C: _____ AG.: _____ BANCO: _____

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____ CPF: _____

RG: _____ END.: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

☐

CONTRATO SOCIAL

☐

PROCURAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APARELHOS DE RAIOS-X EM ATENDIMENTO A PROPOSTA DA EMENDA PARLAMENTAR 11412.071000/1220-03 E TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA EMENDA PARLAMENTAR 202239990005, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE RAIOS X – FIXO DIGITAL, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Condições de Pagamento	
Condições de Entrega	
Prazo de Validade da Proposta	

Serão adquiridos 02 aparelhos, sendo: um com alimentação elétrica trifásico e o outro aparelho com alimentação elétrica monofásico 220.

Na ficha técnica anexada a proposta deverá ser colocado a especificação do produto completa, para análise pela secretaria requisitante;

Andradas, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente
(papel timbrado ou carimbo da empresa)